

Exposição de Motivos Projeto de Lei nº

Imbituba, 19 de novembro de 2018.

Senhores Vereadores,

A Lei Municipal n. 1.549/96 que dispõe sobre a utilização de bens públicos para fins comerciais e de prestação de serviços no Município de Imbituba/SC, notadamente boxes do terminal urbano.

É de conhecimento de todos que atual Administração Municipal tem buscado regularizar a permissão de uso do espaço público, em consonância com a legislação vigente. Tal fato foi objeto de reunião no Poder Legislativo com a presença de Vereadores, Prefeito, Procuradores, Secretários, Servidores e Municipais. As Administrações anteriores ignoraram a legislação vigente acerca da matéria, permanecendo inerte acerca dos procedimentos legais a serem adotados.

Os permissionários dos boxes do terminal urbano sempre buscaram cumprir com suas obrigações, nunca se furtaram a atender as exigências legais. Apesar de a Lei Municipal vigente estabelecer um prazo para permissão, bem como a forma de extinção, o Poder Permittente não buscou tomar as medidas legais. E ainda, fez com que a utilização perdurasse por período muito superior ao previsto na lei municipal;

A maioria dos permissionários está há mais de 5 anos, alguns chegam a ter mais de 30 anos, ou seja, já se encontrava no espaço público antes da Constituição da República, ou da Lei de Licitações, e ainda, antes da Lei Municipal.

A inércia estatal fez com que esses municipais fizessem daquele espaço público, sua principal fonte de renda, portanto não é razoável, justo, que sejam retirados do local público, em curto espaço de tempo, ou seja, famílias que se planejaram quase que uma vida toda, investiram grande parte do seu patrimônio para garantir um bom atendimento aos municipais (humanização do espaço; aquisição de estoque de mercadorias para longo prazo; etc.) não podem pagar pela ineficiência do Poder Público.

É de se conhecer que é crucial a regularização do espaço, até porque é público, não privado, assim, se exige uma série de obrigações que são recíprocas.

Salienta-se que a Lei Orgânica do Município de Imbituba/SC, em seu artigo 46, inciso V, estabelece que cabe ao Poder Legislativo Municipal dispor sobre as matérias de competência do Município, notadamente, concessão, permissão e autorização de serviços públicos, logo, perfeitamente possível que a presente proposição tenha se originado no Parlamento.

EDUARDO FAUSTINA DA ROSA
(PARTIDO DOS TRABALHADORES)
Vereador Propositor

Respeitosamente,

Portanto, pensando em regulamentar a situação em que se encontram os boxes, preservando as famílias detentoras da permissão, mas também o bem público, ante a omissão na Lei n. 1.549/96 acerca da situação em aprego, elaborei o Projeto de Lei que ora submeto à apreciação de Vossas Excelências.

